

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
Recomendação nº 7/2017/CONSEA

Recomenda à 6ª Câmara do Ministério Público Federal que acompanhe o cumprimento dos prazos legais da Fundação Nacional do Índio (Funai) para a demarcação física da Terra Indígena Tapeba localizada no município de Caucaia no estado do Ceará.

O CONSEA, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 2º do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007; com base na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) aprovada pelo Decreto Legislativo nº 143 de junho de 2002, no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais recepcionado pela Constituição Federal de 1988, no artigo 5º, § 2º, nos artigos 231 e 232 da Constituição Federal de 1988, e nas deliberações da 5ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, realizada em 2015 e

Considerando que:

- a Portaria nº 734 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de 31 de agosto de 2017, definiu os limites e declarou de posse permanente a Terra Indígena Tapeba localizada no município de Caucaia no estado do Ceará constante do processo da Funai nº 08620.030129/2013-80;
- cabe à Fundação Nacional do Índio (Funai) promover a demarcação administrativa da terra indígena ora declarada para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96;
- cabe à 6ª Câmara do Ministério Público Federal a coordenação, integração e revisão do exercício funcional no que se refere à atuação judicial ou extrajudicial na matéria Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais, conforme disposto no art. 2º do seu Regimento Interno;
- a Associação para o Desenvolvimento Social e Econômico de Caucaia (Adesc), entidade representativa dos proprietários de terras incidentes na Terra Indígena Tapeba, em parceria com o antropólogo Edward Mantoanelle Luz, está articulando uma ação coletiva de solicitação de nulidade da Portaria Declaratória supracitada e para contrapor o relatório circunstanciado da Fundação Nacional do Índio (Funai);
- a soberania e segurança alimentar e nutricional dos povos indígenas é indissociável de seu direito territorial e patrimonial;
- o desenvolvimento sustentável do Brasil passa pelo reconhecimento e preservação dos territórios dos povos indígenas;

RECOMENDA à 6ª Câmara do Ministério Público Federal que acompanhe o cumprimento dos prazos legais da Fundação Nacional do Índio (Funai) para a demarcação física da Terra Indígena Tapeba localizada no município de Caucaia no estado do Ceará.

Brasília, 27 de setembro de 2017.

Elisabetta Recine
Presidenta do Consea



com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0329262** e o código CRC **BE4973A7** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0